



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ. Nº 11.927.361/0001-02

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS-MA	
FIS. nº	1623
Proc. nº	
Rubrica	

CONTRATO Nº 113/2021/PMA
PROC. ADM. Nº 22021000/2021.

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
ANAPURUS-MA E LAMED DISTRIBUIDORA , NA
FORMA ABAIXO:**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPURUS**, Estado do Maranhão, devidamente registrado sob o CNPJ nº 11.927.361/0001-02, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** de Anapurus/MA, com sede a Avenida João Francisco Monteles, s/n, Centro, Anapurus/MA, neste ato representado respectivamente pela **Sr.ª ANA CARINE NASCIMENTO MONTELES**, Secretaria Municipal de Saúde de Anapurus/MA, brasileira, divorciada, portadora do CPF nº 002.141.233-24, residente e domiciliada a Rua Maria Pires Leite, nº 22, Centro, Anapurus/MA, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **LAMED DISTRIBUIDORA EIRELI EPP**, com sede na Rua Jamil de Miranda Gedeon nº 431, Edif. La Rocha, Bairro: Parque Piauí, CEP 65.631-140, Timon/MA, portadora do CNPJ nº 29.000.245/0001-09 por intermédio de seu representante legal a **Sr.ª. ANDREGYLA MAYRIA DA ROCHA MATOS**, portadora do RG nº 3255351 SSP-PI, CPF nº 034.525.543-76, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social RESOLVEM celebrar o presente Contrato decorrente da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2021-SRP/PMA E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22021000/2021-PMA**, com fundamento da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato **CONTRATAÇÃO DE PESSOA (S) JURÍDICA (S) PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DE USO COMUM E USO ESPECIAL, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

Item	Descrição dos produtos	Quant	Marca	Und.	Vlr. Unt.	Total
1	Ácido tranexâmico 250mg/5mL (TRANSAMIN) cx com 100	500	E.MS	AMPOLA	R\$ 2,60	R\$ 1.300,00
2	Adrenalina (Cloridrato de epinefrina) injetável caixa com 100 (adren)	200	TEUTO	AMPOLA	R\$ 1,70	R\$ 340,00
29	FUROSEMIDA 10 MG/ML INJ CAIXA COM 100	600	HYPOFARMA	AMPOLAS	R\$ 0,51	R\$ 306,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ. Nº 11.927.361/0001-02

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS -MA
FIS. nº 1624
Proc. nº _____
Rubrica [assinatura]

71	AAS 100mg comp caixa com 1000	4000	E.M.S	COMPRIMIDO	R\$ 0,09	R\$ 360,00
72	ATENOLOL 100 mg COMP caixa com 600	5000	PRATI	COMPRIMIDO	R\$ 0,11	R\$ 550,00
78	FUROSEMIDA 40 mg COMP caixa com 500	5000	HYPOFARMA	COMPRIMIDO	R\$ 0,17	R\$ 850,00
79	GLIBENCLAMIDA 5 mg COMP caixa com 450	5000	GEOLAB	COMPRIMIDO	R\$ 0,05	R\$ 250,00
80	HIDROCLOROTIAZIDA 25 mg COMP caixa com 500	5000	PRATI	COMPRIMIDO	R\$ 0,05	R\$ 250,00
86	METILDOPA 500 mg COMP caixa com 500 METILDOPA 500 mg COMP caixa com 500	300	SANVAL	COMPRIMIDO	R\$ 0,77	R\$ 231,00
87	METILDOPA 250 mg COMP caixa com 500	1000	SANVAL	COMPRIMIDO	R\$ 0,47	R\$ 470,00
88	NIFEDIPINO 20 mg COMP caixa com 500	8000	GEOLAB	COMPRIMIDO	R\$ 0,13	R\$ 1.040,00
94	SINVASTATINA 40 mg COMP cx com 500	5000	PHARLAB	COMPRIMIDO	R\$ 0,15	R\$ 750,00
104	BROMIDRATO DE FENOTEROL GOTAS 20 ML	200	PRATI	FRASCOS	R\$ 3,54	R\$ 708,00
105	Buscopam gotas frs	300	E.M.S	FRASCO	R\$ 3,54	R\$ 1.062,00
107	Cefalexina susp oral 250mg/5MI	300	ABL	FRASCOS	R\$ 7,74	R\$ 2.322,00
113	Complexo b susp 100 ml	1000	HYPOFARMA	FRASCOS	R\$ 2,09	R\$ 2.090,00
118	Diclofenaco sódico 50mg caixa com 500 cp	2000	GEOLAB	CAIXA	R\$ 0,13	R\$ 260,00
119	Diclofenaco potássico 50 mg caixa com 500 cp	2000	GEOLAB	CAIXA	R\$ 0,16	R\$ 320,00
136	METRONIDAZOL 100MG/G GEL	500	GEOLAB	TUBO	R\$ 4,74	R\$ 2.370,00
TOTAL						R\$ 15.829,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será até **31/12/2021** contados da assinatura do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 15.829,00 (quinze mil, oitocentos e vinte nove reais)**.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ. Nº 11.927.361/0001-02

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS - MA	
FIS. nº	1625
Proc. nº	
Rubrica	

3.1. O cronograma de desembolso será realizado sob demanda, durante a vigência do contrato, nos termos da alínea "b", inciso XIV do art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

04 – Fundo Municipal de Saúde - FMS;

0211 – Fundo Municipal de Saúde;

10 301 0004 – Gestão da Saúde Pública Municipal;

10.301.0004.2044.0000 – Manutenção e Funcionamento da Rede Municipal de Saúde;

3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Anapurus/MA, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Bancária Eletrônica, direto na Conta da Contratada e ocorrerá até no máximo de 30 (trinta) dias após a data do recebimento definitivo dos produtos, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura;

5.2. A CONTRATADA deverá protocolar na sede desta Prefeitura a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas – CNDT, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

5.3. Como condição para Administração efetuar o pagamento, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação;

5.4. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do equipamento fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido equipamento;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ. Nº 11.927.361/0001-02

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS - MA	
FIS. nº	1626
Proc. nº	
Rubrica	<i>[Handwritten Signature]</i>

5.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, constante da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

5.6. O pagamento dar-se-á diretamente na conta corrente da **Contratada**, junto ao Banco do Brasil, agência nº 1459; e conta corrente nº 4747-3.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O objeto deverá ser entregue conforme ordem de fornecimento que será emitida pela CONTRATANTE.

7.2. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**, documento integrante e apenso a este contrato.

8. CLAÚSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da entrega do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Decreto Municipal.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

10.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. Fraudar na execução do contrato;

10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. Cometer fraude fiscal;

10.1.6. Não mantiver a proposta.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ. Nº 11.927.361/0001-02

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS - MA	
FIS. nº	1627
Proc. nº	
Rubrica	

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.3. Multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até a data do efetivo inadimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;

10.3.1. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3.2. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.3.4. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Anapurus/MA com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastro Próprio da Prefeitura Municipal de Anapurus/MA pelo prazo de até cinco anos;

10.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

10.4.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.4.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.4.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

10.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Próprio da Prefeitura Municipal de Anapurus/MA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ. Nº 11.927.361/0001-02

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS - MA
FIS. nº 1622
Proc. nº _____
Rubrica [assinatura]

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.1.3. Subcontratar.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas gerais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Brejo - MA.

16. DAS COMUNICAÇÕES OFICIAIS VIA ELETRONICAMENTE



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ. Nº 11.927.361/0001-02

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS-MA
FIS. nº 1629
Proc. nº _____
Publica _____

16.1. Fica designado oficialmente como forma comunicação eletrônica da seguinte forma:

16.1.1 – Para Contratante: **contratos.anapurus@gmail.com**;

16.1.2 – Para Contratada: **licitalamed@hotmail.com**.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (três) vias de igual teor na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Anapurus /MA, em 27 de maio de 2021


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPURUS

CNPJ nº 11.927.361/0001-02

Sr. ANA CARINE NASCIMENTO MONTELES

Secretária Municipal de Saúde

CONTRATANTE.


LAMED DISTRIBUIDORA EIRELI EPP

CNPJ nº 29.000.245/0001-09

LIDIO AGUIAR ROCHA

Representante Legal/Procurador da empresa

CONTRATADA.

Testemunhas

1 Nome (legível): _____

CPF _____

Assinatura: _____

2 Nome (legível): _____

CPF _____

Assinatura: _____